



000016

gente que
CUIDA
da gente!

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Prefeitura de
TUCUMÃ
ADM 2021 | 2024

ESTIMATIVA DA DESPESA

Processo Administrativo nº 007/2024/ADM.

Estimativa do Valor da Contratação: R\$ 11.923,20 (Onze mil, novecentos e vinte e três reais e vinte centavos).

Parâmetros Utilizados para Obtenção dos Preços e Cálculos: Com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros, adotados de forma combinada de orçamentos recebidos de 03 (três) empresas especializadas no ramo e 03 (três) Banco de Preços (utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada) em atendimento ao Disposto no Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, da IN nº 65/2021 da União e ao Decreto Municipal nº 003/2024.

Adicionalmente, os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e respectivos cálculos foram documentados de forma separada e classificada, conforme requerido.

Tucumã-PA, 15 de fevereiro de 2024.


NATALIA SOUSA SILVA REIS
Diretora do Departamento de Compras e Serviços
Decreto nº 009/2022



RUA DO CAFÉ, S/Nº, MORUMBI, CEP: 68.385-000, TUCUMÃ-PA.

0017^p

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 22.981.088/0001-02

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

Tucumã-PA 06 de fevereiro de 2024.

À
ELETRIC SERVICES LTDA
CNPJ: 44.845.310/0001-82
Assunto: **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

Prezado,

Ao cumprimenta-lo respeitosamente, sirvo-me do presente para solicitar de vossa senhoria a cotação **SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL**, para atender a demandas Secretarias pertencentes ao município de Tucumã-PA, em papel timbrado ou com carimbo da empresa para darmos continuidade na tramitação para contratação dos serviços.

Sua resposta de acordo com os preceitos legais integrara um processo administrativo de prestação de serviço, reservando-se a entidade, o direito de adquirir, ou rejeita-lo, desde que haja conveniência para o município de Tucumã-PA.

Informamos, do mesmo modo, que sua empresa pode enviar a propostas via e-mail: compras.pmtuc@gmail.com ou protocolar no setor de compras, preenchendo todos os dados da empresa e assinatura, para posteriores contatos.

Certo de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


NATÁLIA S. S. REIS
Diretor de Departamento de Compras
Decreto N ° 009/2022

Recebi 06/02/24

44.845.310/0001-82
ELETRIC SERVICES LTDA
AV BELEM, 1090 - PA. MEIRA
CEP: 68.385-000
TUCUMÃ PARA

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA Solicitação de cotação de preços Cotação de preços No: 20240129003
Prefeitura Municipal de Tucumã RESPONSÁVEL : NOME: NATÁLIA SOUSA SILVA REIS
PROPONENTE : NOME: ELETRIC SERVICES LTDA ENDEREÇO : AV BELÉM N:1890 BAIRRO : PALMEIRA I CIDADE : Tucumã - PA CNPJ : 44.845.310/0001-82

O município de Tucumã, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Tucumã.

Tucumã, 29 de Janeiro de 2024

NATÁLIA SOUSA SILVA REIS
 Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1E+05	SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL.		360,000	HORA	35,000	12.600

Especificação : Contratação de eletricista para prestação de serviços de mão de obra, tais como: instalações elétricas de baixa tensão em geral, manutenção preventiva e corretiva em geral, instalações de equipamentos eletrônicos, inspeções de instalações em prédios públicos Instalar, fazer manutenção e reparar fiação elétrica em equipamentos elétricos e eletrônicos Executar manutenção elétrica, preventiva e corretiva, a fim de manter máquinas, equipamentos, motores, painéis, rede elétrica, aparelhos e instalações em perfeitas condições de funcionamento, atendendo aos padrões de tempo e qualidade requeridos Montar e reparar instalações de baixa tensão, em prédios públicos ou outros locais, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas Instalar e repara condutores, acessórios e pequenos equipamentos elétricos, tais como ventiladores, fogões, quadros de distribuição, caixa de fusíveis, pontos de luz, tomadas, interruptores, exaustores, lustres, bem como fixar dispositivos isoladores Executar instalações em eventos promovidos pelo município Executar outras atividades correlatas à função. As ferramentas, equipamentos, máquinas utilizadas e deslocamento nos serviços prestados serão de responsabilidade do contratado.

Total : 0,00

Condições de pagamento:	30 DIAS
Prazo de entrega:	IMEDIATA
Validade da proposta:	60 dias.
Valor por extenso:	DOZE MIL E SEISSENTOS REAIS

Data: 06/02/24

[Assinatura]
 carimbo e assinatura

44.845.310/0001-82
ELETRIC SERVICES LTDA
 A / BELEM, 1890 - PALMEIRA I
 CEP: 68.386-000
TUCUMÃ **PARÁ**

0019^P

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 22.981.088/0001-02

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

Tucumã-PA 06 de fevereiro de 2024.

À
QUEZIA DE MOURA BRANQUINHO 62572873249
CNPJ: 20.538.403/0001-04
Assunto: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado,

Ao cumprimenta-lo respeitosamente, sirvo-me do presente para solicitar de vossa senhoria a cotação **SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL**, para atender a demandas Secretarias pertencentes ao município de Tucumã-PA, em papel timbrado ou com carimbo da empresa para darmos continuidade na tramitação para contratação dos serviços.

Sua resposta de acordo com os preceitos legais integrara um processo administrativo de prestação de serviço, reservando-se a entidade, o direito de adquirir, ou rejeita-lo, desde que haja conveniência para o município de Tucumã-PA.

Informamos, do mesmo modo, que sua empresa pode enviar a propostas via e-mail: compras.pmtuc@gmail.com ou protocolar no setor de compras, preenchendo todos os dados da empresa e assinatura, para posteriores contatos.

Certo de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


NATÁLIA S. S. REIS
Diretor de Departamento de Compras
Decreto N ° 009/2022

Recebi
09/02/2024



PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA	
Solicitação de cotação de preços Cotação de preços No: 20240129001	
Prefeitura Municipal de Tucumã	
RESPONSÁVEL : NOME: NATÁLIA SOUSA SILVA REIS	
PROPONENTE : NOME: QUEZIA DE MOURA BRANQUINHO 62572873249 ENDEREÇO : rua afua BAIRRO : rodoviária CIDADE : Tucumã - PA CNPJ : 20.538.403/0001-04	

O município de Tucumã, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Tucumã.

Tucumã, 29 de Janeiro de 2024

NATÁLIA SOUSA SILVA REIS
Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1E+05	SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL.		550,000	HORA	40,00	22,000,00

Especificação : Contratação de eletricista para prestação de serviços de mão de obra, tais como: instalações elétricas de baixa tensão em geral, manutenção preventiva e corretiva em geral, instalações de equipamentos eletrônicos, inspeções de instalações em prédios públicos Instalar, fazer manutenção e reparar fiação elétrica em equipamentos elétricos e eletrônicos Executar manutenção elétrica, preventiva e corretiva, a fim de manter máquinas, equipamentos, motores, painéis, rede elétrica, aparelhos e instalações em perfeitas condições de funcionamento, atendendo aos padrões de tempo e qualidade requeridos Montar e reparar instalações de baixa tensão, em prédios públicos ou outros locais, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas Instalar e reparar condutores, acessórios e pequenos equipamentos elétricos, tais como ventiladores, fogões, quadros de distribuição, caixa de fusíveis, pontos de luz, tomadas, interruptores, exaustores, lustres, bem como fixar dispositivos isoladores Executar instalações em eventos promovidos pelo município Executar outras atividades correlatas à função. As ferramentas, equipamentos, máquinas utilizadas e deslocamento nos serviços prestados serão de responsabilidade do contratado.

		Total :	0,00
Condições de pagamento :	30 dias		
Prazo de entrega :	Imediata		
Validade da proposta :	dias.		
Valor por extenso :	Vinte e dois mil Reais		

Data: 09/02/2024

Quezia de Moura Branquinho
carimbo e assinatura

P
0021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 22.981.088/0001-02

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

Tucumã-PA 09 de fevereiro de 2024.

À
53.871.062 ELIETE DA CONCEIÇÃO SANTOS
CNPJ: 53.871.062/0001-35
Assunto: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado,

Ao cumprimenta-lo respeitosamente, sirvo-me do presente para solicitar de vossa senhoria a cotação de **SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL**, para atender a demandas Secretarias pertencentes ao município de Tucumã-PA, em papel timbrado ou com carimbo da empresa para darmos continuidade na tramitação para contratação dos serviços.

Sua resposta de acordo com os preceitos legais integrara um processo administrativo de prestação de serviço, reservando-se a entidade, o direito de adquirir, ou rejeita-lo, desde que haja conveniência para o município de Tucumã-PA.

Informamos, do mesmo modo, que sua empresa pode enviar a propostas via e-mail: compras.pmtuc@gmail.com ou protocolar no setor de compras, preenchendo todos os dados da empresa e assinatura, para posteriores contatos.

Certo de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


NATÁLIA S. S. REIS

Diretor de Departamento de Compras
Decreto N ° 009/2022

*Recebido
Eliete da Conceição Santos*

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Solicitação de cotação de preços
Cotação de preços No: 20240129002

Prefeitura Municipal de Tucumã

RESPONSÁVEL :
NOME: NATÁLIA SOUSA SILVA REIS

PROPONENTE :
NOME: 53871062 ELIETE DA CONCEIÇÃO SANTOS
ENDEREÇO : r mato grosso
BAIRRO : palmeira | CIDADE : Tucumã - PA
CNPJ : 53.871.062/0001-35

O município de Tucumã, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Tucumã.

Tucumã, 29 de Janeiro de 2024

NATÁLIA SOUSA SILVA REIS
Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1E+05	SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL.		720,000	HORA	42 0,000	30240 0,00

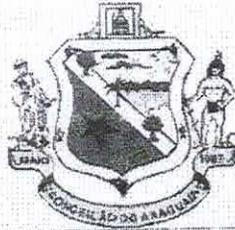
Especificação : Contratação de eletricista para prestação de serviços de mão de obra, tais como: instalações elétricas de baixa tensão em geral, manutenção preventiva e corretiva em geral, instalações de equipamentos eletrônicos, inspeções de instalações em prédios públicos Instalar, fazer manutenção e reparar fiação elétrica em equipamentos elétricos e eletrônicos Executar manutenção elétrica, preventiva e corretiva, a fim de manter máquinas, equipamentos, motores, painéis, rede elétrica, aparelhos e instalações em perfeitas condições de funcionamento, atendendo aos padrões de tempo e qualidade requeridos Montar e reparar instalações de baixa tensão, em prédios públicos ou outros locais, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas Instalar e repara condutores, acessórios e pequenos equipamentos elétricos, tais como ventiladores, fogões, quadros de distribuição, caixa de fusíveis, pontos de luz, tomadas, interruptores, exaustores, lustres, bem como fixar dispositivos isoladores Executar instalações em eventos promovidos pelo município Executar outras atividades correlatas à função. As ferramentas, equipamentos, máquinas utilizadas e deslocamento nos serviços prestados serão de responsabilidade do contratado.

Total : 30240,00

Condições de pagamento :	30 dias
Prazo de entrega :	Imediatamente
Validade da proposta :	60 dias.
Valor por extenso :	trinta mil duzentos e quarenta

Data : 09.2.2024

Eliete da Conceição Santos
carimbo e assinatura

p
0023

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 040/2023

CREDENCIAMENTO Nº 0001/2023

PROCESSO Nº 494/2023

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrita no CNPJ nº 29.392.037/0001-94, com sede na Tv. Vereadora Virgolina Coelho nº 1145 São Luiz II, Município de Conceição do Araguaia - PA, representada neste ato pelo Secretário o Sr. **GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ**, brasileiro, Casado, CPF 503.146.706-10, residente na RUA 02 Nº 210 – SETOR UNIVERSITÁRIO - Conceição do Araguaia - PA, CEP 68.540.000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SAMUEL SOUSA GOMES**, sediada na cidade de Conceição do Araguaia – PA, à Rua Benedito Rocha, nº 1561, Bairro: Vila da Amizade I, CEP: 68.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.938.642/0001-62, Telefone: (94) 99195-0721, e-mail: samuelsousa20016@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **Samuel Sousa Gomes**, brasileiro, comerciante, inscrito no RG sob o nº 8228859 e CPF/MF sob o nº 048.401.822-13, residente e domiciliado à Rua Benedito Rocha, nº 1561, Bairro: Vila da Amizade I na cidade de Conceição do Araguaia - PA, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano é responsável pelos serviços de manutenção, tais como calçamento, encanamentos prediais, conservação geral de prédios públicos, ruas e avenidas, praças e jardins execução de pequenas obras e reformas, manutenção de estradas vicinais, bueiros, pontes etc., bem como manutenção e conservação de bens imóveis. Todavia, diante da crescente demanda que lhe é apresentada não tem alcançado de forma eficiente a execução de todas estas tarefas. Diante desse quadro, é importante destacar que a escassez de mão de obra tem ocasionado este déficit quanto à execução dos referidos serviços, haja vista que, embora o Município possua em seu quadro funcional servidores com atribuições compatíveis com algumas das funções pretendidas neste procedimento administrativo, o quantitativo se mostra insuficiente ao atendimento das necessidades e demandas presentes e futuras elencadas pela Administração Pública Municipal.

Assim, acredita-se que a solução mais viável à administração pública, com vistas a garantir a funcionalidade e segurança da infraestrutura urbana e rural do Município, seria a contratação de Microempreendedor Individual e operadores, por meio de processo de credenciamento, para a prestação dos serviços previstos no objeto do presente termo de referência.

No que tange ao credenciamento, tem-se como base legal o artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, o qual prevê a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição. Assevera-se que, o termo "inviabilidade de competição" possui amplitude maior do que a mera ideia de um fornecedor exclusivo. Neste sentido, além dos casos elencados no referido artigo a inviabilidade de competição restará configurada, em algumas situações, não porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço.

À luz da jurisprudência, o Credenciamento constitui-se como um procedimento correto e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial à eficiência. O entendimento do Tribunal de Contas da União acerca do tema prevalece quanto a regular utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço a

Samuel

Sz.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Administração Pública.

Portanto, o credenciamento materializa-se como instrumento que viabiliza a execução indireta de serviços pela Administração Pública, desde que não seja tratado como regra, mas adotado em caráter suplementar, constituindo etapa prévia à contratação de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar para a prestação dos serviços de acordo com a demanda das diversas Unidades Administrativas do Município de Conceição do Araguaia – Pará.

Diante das razões até aqui delineadas, resta, portanto, justificada a abertura do presente processo de credenciamento com a devida identificação do interesse público dela decorrente, crendo não haver vícios de motivação que o macule.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMADOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, PEDREIRO, PINTOR DE PAREDE, POCEIRO/CISTERNEIRO, SERVIÇOS GERAIS, SERRALHEIRO E OPERADOR DE MÁQUINAS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 001/2023, processo Licitatório nº 494/2023. (art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os credenciados convocados se responsabilizarão pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto.
- 4.2 A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão.
- 4.3 Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, e, excepcionalmente aos sábados.
- 4.4 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.5 Os credenciados ficam obrigados a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços.
- 4.6 Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.
- 4.7 Os serviços fornecidos pelos credenciados deverão primar pela qualidade, higiene, economicidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas que garantam a eficácia dos serviços, segurança dos usuários, funcionários e terceiros.
- 4.8 Os serviços serão fiscalizados com rigor pela solicitante e caso não estejam em conformidade com o descrito, ou aos fins a que se destinam, deverão ser refeitos, dentro de imediato após requisição da Secretaria contratante, ou prazo maior, a critério desta, sob pena de ser considerada inexecução contratual ou execução irregular do contrato.
- 4.9 É de responsabilidade da contratante fornecimento do transporte dos credenciados quando os serviços forem solicitados para a zona rural, os Epis e uniformes.
- 4.10 O fornecimento dos materiais de construção civil, ferramentas serão cedidos pela contratante conforme a necessidade para execução dos serviços.
- 4.11 Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado, considerando-se como atraso, o período posterior ao fixado, sem a correta e completa conclusão dos serviços contratados.
- 4.12 Caberá à contratada, quando do recebimento dos materiais destinados à execução dos serviços, emitir recibo dos mesmos, relacionando o tipo e quantidade de cada material que está retirando/recebendo, bem como data, e, quando do término dos serviços, deverá devolver o restante não utilizado, diretamente na secretaria/órgão contratante, ou em local indicado.
- 4.13 **SERVIÇOS URGENTES** - Assim considerados aqueles que visam garantir a segurança imediata de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução - de imediato e/ou até 24 horas a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pela mesma.
- 4.14 **SERVIÇOS NÃO URGENTES** - Assim considerados aqueles não configurem prejuízo à segurança de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, não configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução - até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pela mesma.

835



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

5.1 - VALORES A SEREM PAGOS PELA HORA TRABALHADA.

03	02	ELETRICISTA	4321-5/00	3.600	HORA	R\$ 24,01
Efetuar serviços de eletricista, montar, ajustar, instalar, manter e reparar aparelhos e equipamentos elétricos e, tais como motores, dínamos, instrumentos, aparelhos transmissores e receptores de sinais, aparelhos eletro-doméstico, computadores e equipamentos auxiliares e aparelhos de controle e regulação de corrente, montar e manter instalações elétricas de residências, fábricas, prédios e outros estabelecimentos vinculados a esta secretaria, instalar e manter as redes de linhas elétricas de baixa tensão, fazer instalações de redes elétricas em postes, em sistemas de IP (Iluminação Pública), fazer emendas em redes aéreas de IP, fazer a instalação e substituição de luminárias, projetores, lâmpadas, reatores, relês, etc, outros serviços executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.						

A hora trabalhada pelos Serviços de Eletricista será de **R\$ 24,01 (vinte e quatro reais e um centavo)**.

5.2O pagamento será efetuado de acordo com as horas trabalhadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo o contratado apresentar o número de conta que deve ser jurídica, quando MEI, o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

- 5.2 Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
- 5.3 O preço contratado será pago após a realização dos serviços, não sendo antecipado sob qualquer pretexto, desde que atestado o rigoroso atendimento às exigências presentes neste Termo.
- 5.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo Credenciado diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.
- 5.5 O responsável pela fiscalização terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliação dos serviços prestados e a conferência da folha de ponto, após aprovação, o Credenciado poderá emitir a nota fiscal.
- 5.6 Nenhum pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE ao CREDENCIADO (A) enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço realizado. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento. Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao credenciado e o pagamento ficará pendente até que a regularização esteja sanada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

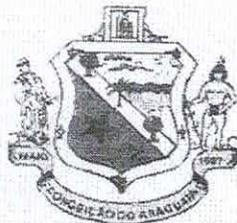
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DO CONTRATADO

- 6.2 Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a proponente vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;
- 6.3 Uma vez contratada, deverá a proponente vencedora iniciar imediatamente a prestação de serviços contratados, **entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I)**, e ainda:
- 6.4 Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;
- 6.5 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a prestação de serviços contratados;
- 6.6 Zelar pela perfeita entrega da prestação de serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;
- 6.7 A prestação de serviços deverá ser dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.8 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente da prestação de serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 6.9 A prestação de serviços deverá ser de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 6.10 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 6.11 Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pelo Executivo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal

6.12 - DO CONTRATANTE

- 6.13 Uma vez decidida a contratação, o Poder Executivo obriga-se a:
- 6.14 Convocar a proponente vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato ;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.15 Permitir acesso dos empregados da proponente vencedora às suas dependências para entrega dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 6.16 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela proponente vencedora;
- 6.17 Fiscalizar, através do Fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela proponente vencedora, inclusive quanto à continuidade dos serviços contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida;

Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste termo e à proposta de aplicação de sanções

**CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1 O proponente vencedor deverá executar a Prestação de Serviços no local da execução do serviço e a CONTRATADA deverá ter disponibilidade para a prestação dos serviços de imediato, considerando as distâncias da sede do Município até as localidades conforme as coordenadas descritas neste Termo de forma **DIÁRIA** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, neste Município na zona rural, mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos será do proponente vencedor.
- 7.2 O proponente vencedor deverá fornecer os serviços de **FORMA DIÁRIA** conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, nos locais indicados pela Secretaria, mediante a solicitação do responsável, todo o custo relativo à entrega será do proponente vencedor.
- 7.3 Os serviços que for solicitados pelo responsável, a partir da solicitação, sendo que a solicitação para entrega será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
- 7.4 O fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser fornecido conforme às exigências de qualidade.
- 7.5 O fornecimento dos serviços deverão ser fornecidos de **FORMA DIÁRIA**, a partir da assinatura do contrato até findar a vigência do mesmo, prevalecendo a situação que ocorrer por último, podendo ser prorrogado e alterado (art. 65, §1º da Lei de Licitações).
- 7.6 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, conforme rege a Lei Federal Nº 8.666/93.
- 7.7 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.8 O servidor responsável designado como representante do Executivo, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será pelo **Sr. Francisco de Assis Pereira da Silva**, matrícula: **15310** e o Suplente **Sr. Reginaldo Lima Oliveira**, matrícula: **15312**, designado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

83:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.9 A entrega dos produtos estará condicionada à análise e aprovação de amostras por parte do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

- a. **Programa: 05.0501.04.122.0037.2.049 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: 1500**

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 A vigência terá início a partir da assinatura do contrato até 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- a) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

10.2 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

10.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.4 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Executivo Municipal;
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da Nota de Empenho;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (Artigo 7º, Lei nº 10.520/2002).
- 11.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;
- a) Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

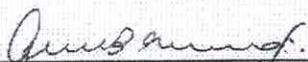
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

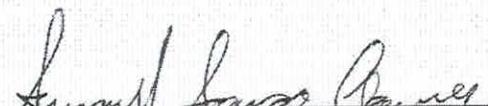
- 14.1 - Fica eleito o Foro da Conceição do Araguaia-PA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.2 - A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.
- 14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Conceição do Araguaia-PA, 03 de Abril de 2023

p
0031

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento urbano
GENEBALDO BARBOSA DE QUEIROZ

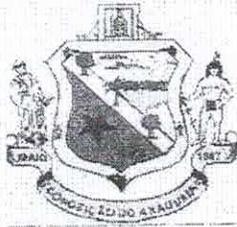

SAMUEL SOUSA GOMES
CNPJ/MF sob o nº 48.938.642/0001-62

Testemunhas:

- 1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____

Generaldo Barbosa Queiroz
Secretário de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano
Portaria nº 006/2021

JAIR
LOPES
MARTIN
S.S. 1855
318283



0032

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 017/2023
CREDENCIAMENTO Nº0001/2023
PROCESSO Nº 494/2023

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrita no CNPJ nº 29.392.037/0001-94, com sede na Tv. Vereadora Virgolina Coelho nº 1145 São Luiz II, Município de Conceição do Araguaia - PA, representada neste ato pelo Secretário o Sr. **GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ**, brasileiro, Casado, CPF 503.146.706-10, residente na RUA 02 Nº210 – SETOR UNIVERSITÁRIO - Conceição do Araguaia, CEP 68.540.000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DANIEL SILVA LEMES**, sediada na cidade de Conceição do Araguaia – PA, à Av. Dominicana, nº1500, Bairro: São Luiz I, CEP: 68.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.102.885/0001-29, Telefone: (94) 99131-4089, e-mail: lemes3777@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Daniel Silva Lemes**, brasileiro, comerciante, inscrito no RG sob o nº 5642536 e CPF/MF sob o nº 014.667.232-11, residente e domiciliado à Av. Dominicana, nº1500, Bairro: São Luiz I na cidade de Conceição do Araguaia - PA, doravante denominada **CONTRATADO**.

CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano é responsável pelos serviços de manutenção, tais como calçamento, encanamentos prediais, conservação geral de prédios públicos, ruas e avenidas, praças e jardins execução de pequenas obras e reformas, manutenção de estradas vicinais, bueiros, pontes etc., bem como manutenção e conservação de bens imóveis. Todavia, diante da crescente demanda que lhe é apresentada não tem alcançado de forma eficiente a execução de todos estas tarefas. Diante desse quadro, é importante destacar que a escassez de mão de obra tem ocasionado este déficit quanto à execução dos referidos serviços, haja vista que, embora o Município possua em seu quadro funcional servidores com atribuições compatíveis com algumas das funções pretendidas neste procedimento administrativo, o quantitativo se mostra insuficiente ao atendimento das necessidades e demandas presentes e futuras elencadas pela Administração Pública Municipal.

Assim, acredita-se que a solução mais viável à administração pública, com vistas a garantir a funcionalidade e segurança da infraestrutura urbana e rural do Município, seria a contratação de Microempreendedor Individual e operadores, por meio de processo de credenciamento, para a prestação dos serviços previstos no objeto do presente termo de referência.

No que tange ao credenciamento, tem-se como base legal o artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, o qual prevê a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição. Assevera-se que, o termo "inviabilidade de competição" possui amplitude maior do que a mera ideia de um fornecedor exclusivo. Neste sentido, além dos casos elencados no referido artigo a inviabilidade de competição restará configurada, em algumas situações, não porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço.

À luz da jurisprudência, o Credenciamento constitui-se como um procedimento correto e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial à eficiência. O entendimento do Tribunal de Contas da União acerca do tema prevalece quanto a regular utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à

Daniel



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Administração Pública.

Portanto, o credenciamento materializa-se como instrumento que viabiliza a execução indireta de serviços pela Administração Pública, desde que não seja tratado como regra, mas adotado em caráter suplementar, constituindo etapa prévia à contratação de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar para a prestação dos serviços de acordo com a demanda das diversas Unidades Administrativas do Município de Conceição do Araguaia – Pará.

Diante das razões até aqui delineadas, resta, portanto, justificada a abertura do presente processo de credenciamento com a devida identificação do interesse público dela decorrente, crendo não haver vícios de motivação que o macule.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMADOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, PEDREIRO, PINTOR DE PAREDE, POCEIRO/CISTERNEIRO, SERVIÇOS GERAIS, SERRALHEIRO E OPERADOR DE MÁQUINAS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 001/2023, processo Licitatório nº 494/2023, (art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os credenciados convocados se responsabilizarão pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto.
- 4.2 A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão.
- 4.3 Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, e, excepcionalmente aos sábados.
- 4.4 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado.

Daniel

Sz

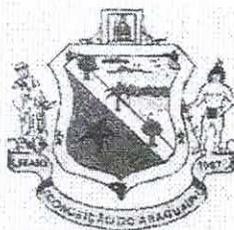
P
0034

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.5 Os credenciados ficam obrigados a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços.
- 4.6 Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.
- 4.7 Os serviços fornecidos pelos credenciados deverão primar pela qualidade, higiene, economicidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas que garantam a eficácia dos serviços, segurança dos usuários, funcionários e terceiros.
- 4.8 Os serviços serão fiscalizados com rigor pela solicitante e caso não estejam em conformidade com o descrito, ou aos fins a que se destinam, deverão ser refeitos, dentro de imediato após requisição da Secretaria contratante, ou prazo maior, a critério desta, sob pena de ser considerada inexecução contratual ou execução irregular do contrato.
- 4.9 É de responsabilidade da contratante fornecimento do transporte dos credenciados quando os serviços forem solicitados para a zona rural, os Epis e uniformes.
- 4.10 O fornecimento dos materiais de construção civil, ferramentas serão cedidos pela contratante conforme a necessidade para execução dos serviços.
- 4.11 Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado, considerando-se como atraso, o período posterior ao fixado, sem a correta e completa conclusão dos serviços contratados.
- 4.12 Caberá à contratada, quando do recebimento dos materiais destinados à execução dos serviços, emitir recibo dos mesmos, relacionando o tipo e quantidade de cada material que está retirando/recebendo, bem como data, e, quando do término dos serviços, deverá devolver o restante não utilizado, diretamente na secretaria/órgão contratante, ou em local indicado.
- 4.13 **SERVIÇOS URGENTES** - Assim considerados aqueles que visam garantir a segurança imediata de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução - de imediato e/ou até 24 horas a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pela mesma.
- 4.14 **SERVIÇOS NÃO URGENTES** - Assim considerados aqueles não configurem prejuízo à segurança de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, não configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução - até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pela mes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

53: Daniel



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1 - VALORES A SEREM PAGOS PELA HORA TRABALHADA.

03	02	ELETRICISTA	4321-5/00	3.600	HORA	R\$ 24,01
Efetuar serviços de eletricitista, montar, ajustar, instalar, manter e reparar aparelhos e equipamentos elétricos e, tais como motores, dinamos, instrumentos, aparelhos transmissores e receptores de sinais, aparelhos eletro-doméstico, computadores e equipamentos auxiliares e aparelhos de controle e regulagem de corrente, montar e manter instalações elétricas de residências, fábricas, prédios e outros estabelecimentos vinculados a esta secretaria, instalar e manter as redes de linhas elétricas de baixa tensão, fazer instalações de redes elétricas em postes, em sistemas de IP (Iluminação Pública), fazer emendas em redes aéreas de IP, fazer a instalação e substituição de luminárias, projetores, lâmpadas, reatores, relés, etc, outros serviços executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.						

A hora trabalhada pelos Serviços Gerais será de **R\$ 24,01 (vinte e quatro reais e um centavo)**.

5.2O pagamento será efetuado de acordo com as horas trabalhadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo o contratado apresentar o número de conta que deve ser jurídica, quando MEI, o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

5.2 Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

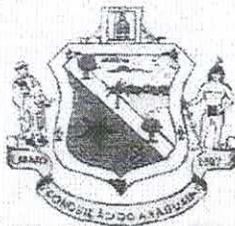
5.3O preço contratado será pago após a realização dos serviços, não sendo antecipado sob qualquer pretexto, desde que atestado o rigoroso atendimento às exigências presentes neste Termo.

5.4A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo Credenciado diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

5.5O responsável pela fiscalização terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliação dos serviços prestados e a conferência da folha de ponto, após aprovação, o Credenciado poderá emitir a nota fiscal.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE ao CREDENCIADO (A) enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço realizado. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento. Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao credenciado e o pagamento ficará pendente até que a regularização esteja sanada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

Ass: Daniel



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DO CONTRATADO

- 6.2 Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a proponente vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;
- 6.3 Uma vez contratada, deverá a proponente vencedora iniciar imediatamente a prestação de serviços contratados, **entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I)**, e ainda:
- 6.4 Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;
- 6.5 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a prestação de serviços contratados;
- 6.6 Zelar pela perfeita entrega da prestação de serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;
- 6.7 A prestação de serviços deverá ser dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.8 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente da prestação de serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 6.9 A prestação de serviços deverá ser de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 6.10 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 6.11 Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pelo Executivo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

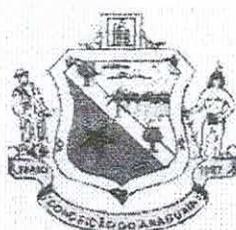
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal

6.12 - DO CONTRATANTE

- 6.13 Uma vez decidida a contratação, o Poder Executivo obriga-se a:
- 6.14 Convocar a proponente vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato ;
- 6.15 Permitir acesso dos empregados da proponente vencedora às suas dependências para entrega dos serviços

S3 =

Daniel



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

referentes ao objeto, quando necessário;

6.16 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela proponente vencedora;

6.17 Fiscalizar, através do Fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela proponente vencedora, inclusive quanto à continuidade dos serviços contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida;

Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste termo e à proposta de aplicação de sanções

**CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1 O proponente vencedor deverá executar a Prestação de Serviços no local da execução do serviço e a CONTRATADA deverá ter disponibilidade para a prestação dos serviços de imediato, considerando as distâncias da sede do Município até as localidades conforme as coordenadas descritas neste Termo de forma **DIÁRIA** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, neste Município na zona rural, mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos será do proponente vencedor.
- 7.2 O proponente vencedor deverá fornecer os serviços de **FORMA DIÁRIA** conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, nos locais indicados pela Secretaria, mediante a solicitação do responsável, todo o custo relativo à entrega será do proponente vencedor.
- 7.3 Os serviços que for solicitados pelo responsável, a partir da solicitação, sendo que a solicitação para entrega será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
- 7.4 O fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser fornecido conforme às exigências de qualidade.
- 7.5 O fornecimento dos serviços deverão ser fornecidos de **FORMA DIÁRIA**, a partir da assinatura do contrato até findar a vigência do mesmo, prevalecendo a situação que ocorrer por último, podendo ser prorrogado e alterado (art. 65, §1º da Lei de Licitações).
- 7.6 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, conforme rege a Lei Federal Nº 8.666/93.
- 7.7 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.8 O servidor responsável designado como representante do Executivo, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será pelo **Sr. Francisco de Assis Pereira da Silva**, matrícula: **15310** e o Suplente **Sr. Reginaldo Lima Oliveira**, matrícula: **15312**, designado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
- 7.9 A entrega dos produtos estará condicionada à análise e aprovação de amostras por parte do contratante.

S3:

Domil



0038

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

- a. Programa: 05.0501.04.122.0037.2.049 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: 1500

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 9.1 A vigência terá início a partir da assinatura do contrato será de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- a) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público,

10.2 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

10.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.4 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

83:

Daniel



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Executivo Municipal;
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da Nota de Empenho;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (Artigo 7º, Lei nº 10.520/2002).
- 11.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;
- a) Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 - Fica eleito o Foro da Conceição do Araguaia-PA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.2 - A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.
- 14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Conceição do Araguaia-PA, 03 de Abril de 2023

Sz:

Wanil



0040

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Generaldo Barbosa Queiroz
Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento urbano
GENERALDO BARBOSA DE QUEIROZ

Daniel Silva Lemes
DANIEL SILVA LEMES
CNPJ/MF sob o nº 49.102.885/0001-29

Generaldo Barbosa Queiroz
Secretário de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano
Portaria nº 006/2021

Testemunhas:

- 1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____

JAIR LOPES
MARTINS: 855
318253
CNPJ/MF sob o nº 49.102.885/0001-29

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**CONTRATO Nº 0161/2023**

Contrato Administrativo para "Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, PINTOR, ELETRICISTA E AUXILIAR/SERVENTE DE OBRAS** no município de Paragominas/PA". Que entre si celebram de um lado o Município de Paragominas, Através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** e do outro a Empresa **ALPHA CENTAURO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimaraes, nº 08, Promissão III, CEP: 68.628-480, Paragominas/PA, portador do CPF/MF nº 047.728.222-91 e Carteira de Identidade nº 939066SEGUP/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ALPHA CENTAURO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.677.400/0001-43, Inscrição Estadual nº 15.456.222-0 e Inscrição Municipal nº 33673, situada a Rua Edson F. da Silva, Nº. 225 – Bairro: Promissão, Paragominas-PA, Cep 68.627-642, representada pela Sra. **RAYLMA BORGES DE ARAUJO SOUSA**, brasileira, casada, empresário, residente e domiciliada a Rua Francisco Pinheiro, Nº. 176 – Residencial Olga Moreira, Bairro: Promissão III, Paragominas-PA, Cep 68.628-484, Portadora do RG nº 7.586.357-PC/PA e CPF/MF nº 060.936.883-48, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2022-00075, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico nº 9/2022-00075, devidamente homologado em 07 de Fevereiro de 2023, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, PINTOR, ELETRICISTA E AUXILIAR/SERVENTE DE OBRAS, OBJETIVANDO ATENDER OS SERVIÇOS ESSENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAFI.**"

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de R\$ 171.836,04 (cento e setenta e um mil oitocentos e trinta e seis reais e quatro centavos), conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.



0042

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 07 de Fevereiro de 2023 à 07 de Fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado conforme a medição dos serviços efetuado por meio de Ordem Bancária, conforme boletim de medição dos serviços/materiais aplicados e atestados/aféridos pela Contratante, mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio - financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

0043

- 7.1.1** Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).
- 7.1.2** A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.
- 7.1.3** A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.
- 7.1.4** As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação/Setor de Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1** Emitir e encaminhar os pedidos mediante ordem de serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretária Municipal de Administração e Finanças;
- 8.2** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.3** Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 8.4** Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 8.5** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Contrato;
- 8.6** Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste Contrato;
- 8.7** Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
- 8.8** Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas das certidões (conforme item 6.8 Cláusula VI- Do Pagamento), bem como, do relatório e boletim dos serviços executados, atestados e aferidos pela SEMAFI pelo qual fique comprovado que a empresa prestou os serviços;
- 8.9** Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64;
- 8.10** Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº. 4.320/64;
- 8.11** Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA:



0044

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 9.2** Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de serviços devidamente autorizada conforme o item 8.1;
- 9.3** Recrutar, selecionar e encaminhar aos locais, no horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, os colaboradores necessários à realização dos serviços;
- 9.4** Fornecer à Secretaria a relação nominal dos colaboradores que atuarão na execução dos serviços, indicando a função, endereço residencial, identificação completa;
- 9.5** Providenciar dentro de 48h:00min, a substituição de qualquer colaborador que seja considerado inadequado à execução dos serviços contratados, de acordo com os critérios de avaliação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 9.6** O fornecimento de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) específico para cada atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- 9.7** Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidas por seus colaboradores/contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 9.8** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus colaboradores, contratados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento;
- 9.9** Prestar esclarecimentos necessários à contratante de informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados;
- 9.10** Manter a regularidade fiscal e trabalhista dos colaboradores, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei nº 8.666/1993, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;
- 9.11** Pagar os salários de seus colaboradores até o quinto dia útil de cada mês, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;
- 9.12** Os funcionários da Empresa deverão estar devidamente identificados por crachás e uniformes;
- 9.13** A empresa contratada deverá contar com funcionários para suprir faltas caso ocorra e responsabilizar-se pela eventual interrupção dos serviços;
- 9.14** No caso de atraso do pagamento repassado pela contratante a contratada deverá possuir lastro financeiro suficientes para manter em dia os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários conforme o item 9.16;
- 9.15** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 9.16** Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 9.17** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório;
- 9.18** Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros);



0045

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- 9.19** Apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade;
- 9.20** Sem prejuízo das exigências já definidas no edital e seus anexos, caberá à Contratada adotar as melhores práticas para o cumprimento dos serviços, respeitadas as especificações Normativas vigentes, Edital e seus anexos. A implementação de novas práticas deverá ser submetida previamente à Contratante;
- 9.21** Adotar mecanismo de ponto próprio em que os seus colaboradores deverão registrar cada entrada e saída na prestação dos serviços;
- 9.22** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 9.23** Indicar pelo menos 01 (um) preposto, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, para gerenciar os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, podendo por razões de economia e racionalização, um dos empregados ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades;
- 9.24** Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- 9.25** A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 9.26** **DOS SERVICOS E CARGA HORÁRIA:**
- 9.27** Cumprir carga horária com jornada de trabalho de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira, conforme horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 9.28** Para que o profissional tenha um bom desempenho, é necessário que o mesmo possua boa disposição física, capacidade de cumprir ordens e determinação, capacidade de organização, saber ouvir sugestões e críticas, possuir gosto por servir, ter iniciativa.
- 9.29** A equipe estimada para realização dos Serviços de Pequenos reparos será conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	QUANT. SEMANAL DE HORAS
1	MÃO-DE-OBRA		
1.2	PEDREIRO PROFISSIONAL	01	40 HORAS
1.3	PINTOR PROFISSIONAL	01	40 HORAS
1.4	ELETRICISTA PROFISSIONAL	01	40 HORAS
1.5	SERVENTES/AUXILIARES DE OBRAS	01	40 HORAS
TOTAL		04	

- 9.30** **DAS DESCRIÇÕES ESPECÍFICAS/ATRIBUIÇÕES**
- 9.30.1** **SERVIÇOS DE PEDREIRO PROFISSIONAL**
- 9.30.2** **Serviços de Mão de Obra: Pedreiro profissional:** Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, para construir, reformar, pavimentar ou reparar prédios e obras similares.
- 9.31** **SERVIÇOS DE PINTOR PROFISSIONAL**
- 9.31.1** **Serviços de Mão de Obra: Pintor Profissional:** Preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, limpando-as, e massando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

0046 ^P

9.32 SERVICOS DE ELETRICISTA PROFISSIONAL

9.32.1 Serviços de Mão de Obra: Eletricista Profissional: Realizar trabalhos de implementação, manutenção e reparação de instalações elétricas, instalação, vistoria e reparo de aparelhos elétricos, eletrônicos e de redes de distribuição de energia; instalação de disjuntores, fusíveis, tomadas, interruptores, lâmpadas e quadros de energia, troca de nova fiação para instalação elétrica.; reparos elétricos em geral e afins.

9.33 SERVICOS DE AUXILIAR/SERVENTE DE OBRAS

9.33.1 Serviços de Mão de Obra: Servente/Auxiliares: Preparar, separar e abastecer materiais para linhas de produção, operação e limpeza. Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais; Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa. Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços.

9.34 DA GARANTIA

9.34.1 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidas, estando sujeita as penalidades legais.

CLÁUSULA X -DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

10.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelas servidoras Adriana Vasconcelos Vieira, matrícula nº 1123846 e Francisca Kelren Medeiros Nascimento, matrícula nº 1066407 nomeadas através de Portaria nº 002/2023, datada em 02 de janeiro de 2023 e publicado em 02 de Fevereiro de 2023, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

10.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

10.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.5 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição das entregas realizadas, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.2 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.3 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

0047^P

- 11.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.
- 11.6** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 11.7** As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 11.8** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.9** As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- 11.10** As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 12.1** As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício Financeiro de 2023, da Prefeitura Municipal de Paragominas, conforme indicação a seguir:
- 12.1.1** Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria de Administração e Finanças;
- 12.1.2** Projeto Atividade/Fonte de Recurso;
- 12.1.3** 10.122.0009.2.015 – Manut. da Secretaria de Administração e Finanças.
- 12.1.4** Classificação econômica:
- ✓ **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 12.1.5** Subelemento:
- ✓ **3.3.90.39.16** – Manutenção e Conservação de bens imóveis.
- 12.1.6** FONTE DE RECURSO:
- ✓ **Próprio**

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

- 13.1** Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:
- 13.1.1** Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 13.1.3** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 14.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XV - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

- 15.1** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVI – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

0048

16.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XIII - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

18.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

18.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 07 de Fevereiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALPHA
CENTAURO
LOCALIZAÇÃO E SERVIÇOS
SERVICOS
EIRELI:206774000
00143

Assinado de forma digital
por ALPHA CENTAURO
LOCALIZAÇÃO E SERVIÇOS
EIRELI:2067740000143
Dados: 2023.02.07
15:03:01 -03'00"

Raylma
ALPHA CENTAURO LOCALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
RAYLMA BORGES DE ARAUJO SOUSA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) *Esmary*
Nome: *Esmary*
CPF nº: *717.265.012.91*

2) *João*
Nome: *João*
CPF nº: *037.829.942.11*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

0049

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00075
CONTRATO Nº 0161/2023

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, PINTOR, ELETRICISTA E AUXILIAR/SERVENTE DE OBRAS, OBJETIVANDO ATENDER OS SERVIÇOS ESSENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAFI."

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
376657	SERVICO DE PEQUENOS REPAROS. * SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA: PEDREIRO PROFISSIONAL: EXECUTAR TRABALHOS DE ALVENARIA, CONCRETO E OUTROS MATERIAIS GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, PARA CONSTRUIR, REFORMAR, PAVIMENTAR OU REPARAR PRÉDIOS E OBRAS SIMILARES. * SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA: PINTOR PROFISSIONAL: PREPARAR E PINTAR AS SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE EDIFÍCIOS E OUTRAS OBRAS CIVIS, RASPANDO-AS, LIMPANDO-AS, EMASSANDO-SE E COBRINDO-AS COM UMA OU VÁRIAS CAMADAS DE TINTA. SERVICOS DE MÃO DE OBRA: ELETRICISTA PROFISSIONAL: REALIZAR TRABALHOS DE IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, INSTALAÇÃO, VISTORIA E REPARO DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELÉTRONICOS E DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES, FUSÍVEIS, TOMADAS, INTERRUPTORES, LÂMPADAS E QUADROS DE ENERGIA, TROCA DE NOVA FIDUÇÃO PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA REPAROS ELÉTRICOS EM GERAL E AFINS. * SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA: SERVENTE/AUXILIARES: PREPARAR, SEPARAR E ABASTECER MATERIAIS PARA LINHAS DE PRODUÇÃO, OPERAÇÃO E LIMPEZA. ESTIVAR A CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE MATERIAIS, SERVINDO-SE DAS PRÓPRIAS MÃOS OU UTILIZANDO CARRINHO DE MÃO E/OU FERRAMENTAS MANUAIS, POSSIBILITANDO A UTILIZAÇÃO OU REMOÇÃO DAQUELES MATERIAIS MISTURAS CIMENTO, AREIA, ÁGUA, BRITA E OUTROS MATERIAIS, ATRAVÉS DE PROCESSOS MANUAIS OU MECÂNICOS, OBTENDO CONCRETO OU ARGAMASSA. ZELAR PELA CONSERVAÇÃO DOS LOCAIS ONDE ESTÃO SENDO REALIZADOS OS SERVIÇOS.	UNIDADE	1,00	171.936,940	171.936,04

VALOR GLOBAL R\$ 171.936,04

Paragominas/PA, 07 de Fevereiro de 2023

JOAO LUCIDIO LOBATO Assinado de forma digital por JOAO LUCIDIO LOBATO PAES:04772822291
PAES:04772822291
Dados: 2023.02.07 15:52:26 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALPHA Assinado de forma digital por ALPHA CENTAURO LOCACAO E SERVICOS E SERVICOS EIRELI:20677400000143
CENTAURO
LOCACAO E
SERVICOS
EIRELI:20677400000143
Dados: 2023.02.07 15:04:48 -03'00'

ALPHA CENTAURO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
RAYLMA BORGES DE ARAUJO SOUSA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) [Assinatura]
Nome: Eva Carmoito Freyre
CPF nº: 744.265.012-91

2) [Assinatura]
Nome: Jucilene Alves Nunes
CPF nº 037.829.942-13

SEMAFI Prefeitura de PARAGOMINAS
 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00075
 CONTRATO Nº 0161/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, PINTOR, ELETRICISTA E AUXILIAR/SERVENTE DE OBRAS, OBJETIVANDO ATENDER OS SERVIÇOS ESSENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAFI.

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - REALINHAMENTO DE PREÇOS							
Item	Descrição	Und	Valor Unitário	Quant. Func.	Valor Mensal	Coefficiente (mês)	Total
2	PEDREIRO PROFISSIONAL	mês	R\$ 3.559,75	1	R\$ 3.559,75	12	R\$ 42.717,00
3	PINTOR PROFISSIONAL	mês	R\$ 3.559,75	1	R\$ 3.559,75	12	R\$ 42.717,00
5	ELETRICISTA PROFISSIONAL	mês	R\$ 4.578,31	1	R\$ 4.578,31	12	R\$ 54.939,72
8	SERVENTE/AUXILIARES	mês	R\$ 2.621,86	1	R\$ 2.621,86	12	R\$ 31.462,32
VALOR MENSAL							R\$ 14.319,57
VALOR TOTAL (12 MESES)							R\$ 171.836,04

Paragominas/PA, 07 de Fevereiro de 2023

[Handwritten Signature]
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
 JOÃO LUCIANO LOBATO PAES
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

ALPHA CENTAURO
 LOCAÇÃO E
 SERVIÇOS
 EIRELI:2067740000
 0143

Assinado de forma digital por ALPHA CENTAURO LOCAÇÃO E SERVIÇOS
 EIRELI:20677400000143
 Dados: 2023.02.07 15:06:22 -03'00'

[Handwritten Signature]
 ALPHA CENTAURO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
 RAYLMA BORGES DE ARAUJO SOUSA
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) *[Handwritten Signature]*
 Nome: *Eva Sarmiento Soares*
 CPF nº: *747.265.012.91*

2) *[Handwritten Signature]*
 Nome: *Luclene Alves Nunes*
 C: *0017.829.942.11*



Pará
Governo Municipal de Tucumã

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio

Pag.: 1

Código	Descrição	Quant.	Vi. unitário	Vi. total
136449	SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL.			
	ELETRIC SERVICES LTDA	360.000	35.000	12,600.00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	360.000	24.010	8,643.60
	QUEZIA DE MOURA BRANQUINHO 62572873249	360.000	40.000	14,400.00
	53871062 ELIETE DA CONCEIÇÃO SANTOS	360.000	42.000	15,120.00
	MUNICIPIO DE PARAGOMINAS	360.000	33.700	12,132.00
	PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DE ARAGUAIA II	360.000	24.010	8,643.60
	Valores médios :		33.120	11,923.20



Pará
Governo Municipal de Tucumã

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor

Pag.: 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

136449 SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL.	360.000	24.010	8,643.60
	Total do(s) item(ns) :		8,643.60

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DE ARAGUAIA II

136449 SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL.	360.000	24.010	8,643.60
	Total do(s) item(ns) :		8,643.60
	Total geral :		17,287.20



Pará
Governo Municipal de Tucumã

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio

Pag.: 3

136449 SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL.	360.0000	33.120	11,923.20
		Total :	11,923.20